



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

ANÁLISE

Análise nº 11/2026/SUGESP-GEN

Destino: SUGESP-GCOM

Processo Nº: 0042.000583/2026-20

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

Assunto: **Análise da Qualificação Técnica.**

Senhora Gerente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento aos Ofício n.º 7528/2026/SUPEL-COGEN5 (Id. 75537615) e Despacho SUGESP-GCOM (Id. 75554816), referentes à análise da Qualificação Técnica das licitantes IELE SARAIVA (75540984), ELEVA LOCAÇÕES (75537628) e MA DE SOUZA (75538895), decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 123/2026, encaminhamos, a seguir, a análise referente aos aspectos de responsabilidade do setor demandante, em atenção ao item 30.4 – Qualificação Técnica do Termo de Referência (Id. 74856957).

Das análises da qualificação técnica:

1. DA ANÁLISE – IELE SARAIVA COSTA FROTA

Após análise dos documentos de habilitação - IELE SARAIVA COSTA (Id. 75540984) apresentados pela empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA – CNPJ nº 07.790.409/0001-06, procedeu-se à verificação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante confronto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Id. 74856957), especificamente quanto aos requisitos de habilitação técnica previstos para o GRUPO 1 - PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR; GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE; GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO e GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS - ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA, conforme Instrumento Convocatório (74795253):

Quanto aos aspectos formais dos documentos de habilitação, verificou-se que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Apresentou - declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, página 126.

30.5.4. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas **(para os GRUPOS 01, 02 e 03).**

Apresentou PARCIALMENTE - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RO, sob nº 000073352, em nome da empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA – CNPJ nº 07.790.409/0001-06.

Porém, o registro possui validade até 27/05/2025, devendo ser esclarecida a situação do registro da empresa perante o CREA-RO na data-limite estabelecida no certame, a fim de verificar o atendimento integral à exigência estabelecida no item 30.5.4, alínea 'a', do Instrumento Convocatório.

b) Comprovação da disponibilidade de profissional, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da Engenharia ou Arquitetura, cuja comprovação do profissional técnico se dará mediante apresentação dos seguintes documentos **(para os GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06):**

GRUPO	Formação/Especialidade	Quant/und
01	Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
02	Engenheiro Eletricista	01 und.
03	Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
04	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
05	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
06	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.

- I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- III - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- IV - Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.
- 30.5.5. Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU**, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.
- 30.5.6. Para a empresa, deverá ser comprovada a **capacitação técnico-operacional** para o objeto da presente contratação mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

Apresentou registro em conselho competente do responsável técnico,ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - MECÂNICA:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - Nº 0072609 do Eng. LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS, data de validade 30/09/2026; Nº 00063876 do Eng. ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, data de validade 30/12/2024 (VENCIDA).

Apresentou a comprovação de que o responsável técnico, ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - MECÂNICA e ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS, e ENGENHEIRO ELETRICISTA ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, pertencentes ao quadro da empresa:

Contrato de prestação de serviços do Eng. LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS, firmado na data de 05/06/2023 com a empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA LTDA, CNPJ 07.790.409/0001-06 , com validade indeterminada.

Contrato de prestação de serviços do Eng. ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, firmado na data de 01 de abril de 2023 com a empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA LTDA, CNPJ 07.790.409/0001-06, com validade indeterminada.

Os profissionais constam como responsável técnico da empresa, na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, N.º 000073352.

Apresentou Certidão de Acervo Técnico comprovando a experiência do profissional do responsável técnico Eng. LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS:

Anotação de Responsabilidade Técnica nº 8202033991, referente à instalação de estrutura de camarote, arquibancada e tendas, vinculada à Certidão de Acervo Técnico - CAT nº NET-000011004, do Eng. Operador - Mecânica e Eng. de Segurança do Trabalho: Luis Claudio de Oliveira Ramos.

Apresentou Certidão de Acervo Técnico nº 00021462 e nº 00022982, comprovando a experiência do profissional do responsável técnico, ENGENHEIRO ELETRICISTA ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA.

- 30.5.6.1. Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da **qualificação técnico-operacional**, será necessário apresentar:
- 30.5.6.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: Serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem decoração natalina.
- b) os atestados de capacidade técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, acórdão n.º 3298/2022).
- c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 30.5.6.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo painéis de LED, treliças, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis e cones, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL/UND	QUANT. EXIGIDA (%)	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
DESFILÉ CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PAINÉIS DE LED, TRELIÇA, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR				
1	LOCAÇÃO DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	02 unid.	50,00%	01 unid.
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PRINCIPAL DE PA (FLY/LINE ARRAY): 36 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY / PA FLY (3 VIAS OU EQUIVALENTE)	36 unid.	50,00%	18 unid.
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GME) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, TENSÃO 127/220 VCA, EQUIPADO COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS)	150KVA	33,33%	50KVA
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
6	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTAS E SESENTA) PESSOAS SENTADAS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ASSENTOS EM MADEIRA, CONTENDO GRADES DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.	03 unid.	33,33%	01 unid.
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
8	LOCAÇÃO DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES	70 unid.	14,28%	10 unid.

	DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA.			
GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO				
15	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS), COM 8KG/30-B:C	22 unid.	31,82%	07 unid.
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				
17	LOCAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 03 VIAS OU EQUIVALENTE, COM 1400W DE POTÊNCIA -3DB	8 unid.	25,00%	02 unid.
Em conformidade com o Art. 67 da Lei n.º 14133/2021: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."				

Apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, com serviço equivalente e compatível com similaridade com o GRUPO 1 - PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR; GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE; GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO e GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS - ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA, conforme documentos relacionados abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Emitido pela Federação de Rodeio Completo do Estado de Rondônia - FERCER, CNPJ nº 10.498.710/000147 – Realização de serviço de Montagem e desmontagem de 100 metros de arquibancada modular construída em estrutura metálica, com 8 degraus x 7,00 metros de profundidade x 4,80 de altura; Montagem e desmontagem de 80 metros de camarote modular em estrutura metálica, dividido em 02 pisos; Montagem e desmontagem de 10 tendas modular em estrutura metálica, cobertura em lona, medindo 10 metros x 10 metros (Chapéu de Bruxa); Montagem e desmontagem de 05 tendas modulares em estrutura metálica, cobertura em lona, medindo 05 metros x 05 metros (Chapéu de Bruxa); Conforme ART 8300232943, no período de 12 a 16 de junho de 2019.

Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2320238500205476.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Emitido pela Federação de Rodeio Completo do Estado de Rondônia - FERCER - Prestação de serviços na "18ª Festa do Peão de Boiadeiro", o qual inclui os serviços de locação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização profissional de grande porte; montagem de estrutura de palco profissional para eventos de grande porte, iluminação profissional de grande porte, montagem de treliças Q30, montagem e desmontagem de 100 m de arquibancada modular, montagem e desmontagem de 80 metros de camarote modular em estrutura metálica, montagem e desmontagem de tendas modulares em estrutura metálica.

O referido Atestado de Capacidade Técnica faz menção expressa e apresenta a descrição dos serviços vinculados à ART nº 8300232991 e à CAT nº 000019512, bem como à ART nº 8300232943, indicando os respectivos profissionais responsáveis, Francisco Clodoaldo e Cezar Roberto. Entretanto, embora tais documentos estejam expressamente identificados e descritos no próprio atestado, os respectivos arquivos da CAT e das ARTs não foram localizados no conjunto documental de habilitação apresentado pela licitante. A ausência dos arquivos correspondentes não permite, neste momento, verificar diretamente o conteúdo integral dos documentos de responsabilidade técnica. Todavia, considerando que o próprio Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante identifica expressamente esses documentos e seus respectivos números, a informação constitui elemento documental preexistente passível de verificação mediante diligência.

Neste sentido, sob o aspecto da similaridade, os serviços descritos nos atestados apresentam correspondência material com parcelas dos Grupos 1, 3, 4 e 6, não sendo necessária, em princípio, identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e cada especificação individual do objeto licitado.

Nota:

I - Registra-se que a empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA – CNPJ nº 07.790.409/0001-06 apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA-RO, nº 000073352, cuja validade encontra-se vencida na data da presente análise.

II - Registra-se, ainda, que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Engenheiro Eletricista ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, habilitado junto ao CREA-RO, também se encontra com a validade vencida.

Diante disso, as situações ficam submetidas à análise e deliberação quanto ao atendimento da exigência prevista no item 30.5.4, alínea "a", do Instrumento Convocatório.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA:

A empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA – CNPJ nº 07.790.409/0001-06 apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FERCER, em seu nome, no qual constam expressamente a descrição dos serviços e a referência à ART nº 8300232991, à CAT nº 000019512 e à ART nº 8300232943, com indicação dos respectivos profissionais responsáveis, Francisco Clodoaldo e Cezar Roberto. Entretanto, os arquivos correspondentes à CAT e às ARTs não foram localizados no conjunto documental de habilitação apresentado pela licitante.

Considerando que os próprios atestados identificam expressamente tais documentos e que sua análise é necessária para verificar a vinculação da responsabilidade técnica, os serviços efetivamente executados, suas características e os respectivos quantitativos, sugere-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante apresente ou esclareça a documentação técnica expressamente referenciada no Atestado de Capacidade Técnica, especialmente a CAT nº 000019512 e as ARTs nº 8300232991 e nº 8300232943.

A diligência deverá possibilitar, ainda, a verificação da vinculação dos profissionais indicados aos serviços atestados, dos quantitativos efetivamente executados, das características técnicas das estruturas e equipamentos e da correspondência desses elementos com as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos estabelecidos no item 30.5.6.3 do Termo de Referência, especialmente quanto às parcelas de portal em treliça Q30 com painel de LED, sistema de sonorização/Line Array, arquibancada, camarote e tendas.

Sugere-se, igualmente, que a diligência possibilite o esclarecimento da situação do registro da empresa perante o CREA-RO e da situação cadastral dos profissionais apresentados, considerando a data-limite estabelecida para apresentação da documentação de habilitação, inclusive mediante consulta ou documentação existente nos registros do conselho profissional competente que permita verificar a situação naquela data.

A diligência deverá limitar-se ao esclarecimento e à comprovação de informações, documentos e fatos preexistentes à abertura do certame, não se destinando à constituição de nova condição de habilitação ou à criação posterior de experiência técnico-profissional ou técnico-operacional.

Dessa forma, considerando que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica contendo referências expressas à CAT e às ARTs correspondentes, bem como elementos que indicam experiência anterior em serviços similares aos grupos ofertados, não se recomenda, neste momento, conclusão desfavorável definitiva quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa, antes da realização da diligência e da verificação dos documentos e fatos preexistentes à abertura do certame.

2. DA ANÁLISE – M. A. DE SOUZA RODRIGUES

Após análise dos Documentos de Habilitação - MA DE SOUZA RODRIGUES (Id. 75538895) apresentados pela empresa M. A. DE SOUZA RODRIGUES – CNPJ nº 34.187.275/0001-06, procedeu-se à verificação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante confronto

com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Id. 74856957), especificamente quanto aos requisitos de habilitação técnica previstos para o GRUPO 5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PCIP, conforme Instrumento Convocatório (74795253):

Quanto aos aspectos formais dos documentos de habilitação, verificou-se que:

30.5.2. Dessa forma, esta Unidade Técnica entende que as exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente fundamentadas, limitadas ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Quanto à declaração prevista no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não foi localizada, na documentação apresentada pela empresa, declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme exigência constante do Termo de Referência.

Quanto à alínea “a”, relativa ao registro da empresa junto ao CREA/CAU, não se aplica à empresa para o Grupo 5, uma vez que a própria exigência estabelece sua aplicação aos Grupos 01, 02 e 03.

Quanto à alínea “b”, relativa à comprovação da disponibilidade de profissional, a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 000A523933, referente ao Arquiteto OSMAR DA SILVA TEIXEIRA, com validade até 08/12/2026.

Apresentou, ainda, declaração de futura contratação de profissional habilitado, acompanhada de anuência do Arquiteto OSMAR DA SILVA TEIXEIRA; contudo, deverá ser verificada a regularidade formal da assinatura constante do documento.

Quanto à qualificação técnico-profissional, não foi localizada na documentação inicialmente apresentada, Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado que comprove a experiência do profissional indicado na execução de obras ou serviços de características similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

30.5.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Quanto à qualificação técnico-operacional, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica referente à execução de serviços relacionados a extintores de incêndio do tipo PQS, contemplando equipamentos com capacidades de 6 kg e 4 kg.

Embora a especificação constante da tabela de qualificação técnico-operacional do Termo de Referência estabeleça, para o Grupo 5, a comprovação de execução de extintores de PQS com capacidade de 8 kg/30-B:C, verifica-se, em análise preliminar, que os serviços comprovados apresentam similaridade quanto à natureza, finalidade e complexidade dos serviços de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP.

Assim, a diferença de capacidade dos equipamentos, por si só, não deve ser tratada como causa automática de desconsideração do atestado, devendo a análise considerar as características dos serviços efetivamente executados, a natureza da atividade, sua complexidade e os quantitativos comprovados, especialmente à luz do critério de similaridade estabelecido para a qualificação técnico-operacional.

Quanto ao quantitativo mínimo estabelecido para o Grupo 5, o Termo de Referência fixou a exigência de comprovação correspondente a 31,82% do quantitativo total previsto para o item, resultando na necessidade de comprovação mínima de 07 (sete) unidades de extintores de incêndio do tipo PQS. A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Conselho Escolar do Colégio Tiradentes da Polícia Militar II – Jaci Paraná, página 46, comprovando a execução de serviços envolvendo 06 (seis) extintores PQS de 6 kg, e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PRONTOCORDIS, página 47, comprovando a execução de serviços envolvendo 61 (sessenta e um) extintores PQS de 6 kg, totalizando 67 (sessenta e sete) unidades. Dessa forma, sob o aspecto quantitativo, os atestados apresentados superaram significativamente o mínimo de 07 (sete) unidades estabelecido no Termo de Referência.

Quanto às características dos equipamentos, observa-se que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços envolvendo extintores do tipo PQS com capacidade de 6 kg, enquanto o Termo de Referência estabelece, para o objeto, extintores PQS de 8 kg/30-B:C. Embora exista diferença de capacidade e classificação de desempenho entre os equipamentos, verifica-se correspondência quanto ao tipo de equipamento e à finalidade de proteção contra incêndio, circunstância que deverá ser analisada sob o critério de similaridade e complexidade tecnológica dos serviços, não se confundindo a diferença de especificação com ausência de experiência na execução de serviços de PCIP.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA:

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa M. A. DE SOUZA RODRIGUES – CNPJ nº 34.187.275/0001-06, verificou-se, na página 57, a juntada da Nota Fiscal nº 10, de 08/09/2025, na qual consta a informação da Nota de Empenho nº 2025NE001025, referente ao fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP para a SUGESP. Em consulta ao Processo Administrativo nº 0042.005229/2025-19, constatou-se que a contratação correspondente foi conduzida por esta Superintendência, resultando na Nota de Empenho nº 2025NE001025 (0063951821), havendo, ainda, a RRT nº 16010130 (0064249132), relacionada aos serviços prestados à SUGESP no ano de 2025, referentes ao Desfile de 7 de Setembro. Dessa forma, a Nota Fiscal, o processo administrativo, a Nota de Empenho e a documentação de responsabilidade técnica constituem, em conjunto, elementos documentais relevantes para a verificação de eventual experiência anterior da empresa em serviços diretamente relacionados ao objeto do Grupo 5 – Equipamentos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP.

Entretanto, nos Documentos de Habilitação – MA DE SOUZA RODRIGUES (75538895), foi identificada a RRT nº 16358717, não tendo sido identificada, em análise preliminar, correspondência entre o referido documento de responsabilidade técnica e os serviços descritos na Nota Fiscal nº 10. Considerando que os atestados apresentados pela empresa já demonstram, quantitativamente, experiência superior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência, a presente diligência não se destina à complementação do quantitativo de extintores, mas à verificação e ao esclarecimento da documentação de responsabilidade técnica vinculada à experiência anteriormente executada.

Diante disso, sugere-se a realização de diligência junto à licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que esclareça e, se necessário, apresente a documentação de responsabilidade técnica correspondente aos serviços descritos na Nota Fiscal nº 10, de 08/09/2025, especialmente a RRT nº 16010130, cujo arquivo não foi apresentado pela licitante juntamente com a documentação relativa à referida Nota Fiscal, embora sua existência tenha sido identificada mediante consulta ao Processo Administrativo nº 0042.005229/2025-19. Deverá ser esclarecida, ainda, a eventual existência de Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado vinculada à referida RRT e aos serviços efetivamente executados, considerando que tal documentação poderá constituir elemento apto a comprovar a experiência técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, conforme exigência estabelecida no item 30.5.5 do Termo de Referência.

A diligência deverá permitir, ainda, a verificação da vinculação da responsabilidade técnica aos serviços efetivamente executados, bem como o confronto desses elementos com as características do objeto do Grupo 5 – PCIP, especialmente quanto à natureza dos serviços, suas características e à experiência técnico-profissional e técnico-operacional comprovada pela empresa. A diligência deverá limitar-se ao esclarecimento e à comprovação de documentos, informações e fatos preexistentes à abertura do certame, não se destinando à constituição de nova experiência ou à criação posterior de condição de habilitação.

Dessa forma, considerando que a empresa já apresentou atestados que, em conjunto, comprovam a execução de 67 (sessenta e sete) unidades de extintores PQS de 6 kg, quantitativo significativamente superior às 07 (sete) unidades mínimas de extintores PQS de 8 kg/30-B:C exigidas para fins de qualificação técnico-operacional, e considerando, em análise preliminar, a similaridade entre os equipamentos quanto à natureza, finalidade e características dos serviços de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP, não se recomenda, neste momento, conclusão desfavorável definitiva quanto à qualificação técnico-operacional. A

conclusão quanto à adequação da experiência deverá ser precedida do esclarecimento da documentação de responsabilidade técnica, da eventual CAT correspondente e da confirmação das características dos serviços efetivamente executados, especialmente aqueles relacionados à contratação formalmente conduzida pela própria SUGESP.

3. DA ANÁLISE – ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Após análise dos Documentos de habilitação - ELEVA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS (Id. 75537628) apresentados pela empresa ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – CNPJ nº 16.667.114/0001-20, procedeu-se à verificação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante confronto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Id. 74856957), especificamente quanto aos requisitos de habilitação técnica previstos para o GRUPO 2 - GRUPO GERADOR:

Quanto aos aspectos formais dos documentos de habilitação, verificou-se que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Apresentou PARCIALMENTE - declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme exigido no Termo de Referência, contudo sem assinatura.

30.5.4. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas **(para os GRUPOS 01, 02 e 03)**.

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 000080164, em nome da ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 16.667.114/0001-20, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, validade até 31/03/2027.

b) Comprovação da disponibilidade de profissional, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da Engenharia ou Arquitetura, cuja comprovação do profissional técnico se dará mediante apresentação dos seguintes documentos **(para os GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06)**:

GRUPO	Formação/Especialidade	Quant/und
01	Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
02	Engenheiro Eletricista	01 und.
03	Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
04	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
05	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
06	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

IV - Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

30.5.5. Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU**, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

30.5.6. Para a empresa, deverá ser comprovada a **capacitação técnico-operacional** para o objeto da presente contratação mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

Apresentou registro em conselho competente do responsável técnico, ENGENHEIRO ELETRICISTA:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - Nº NET-00083966 do Eng. Eletricista ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS, data de validade 31/03/2027.

Apresentou a comprovação de que o responsável técnico, ENGENHEIRO ELETRICISTA ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS, pertence ao quadro da empresa:

Contrato de prestação de serviços do Engenheiro Eletricista, firmado com a empresa ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ 16.667.114/0001-20.

Apresentou Certidão de Acervo Técnico comprovando a experiência do profissional do responsável técnico ENGENHEIRO ELETRICISTA ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO nº 000023473, nº da ART: 8500341436, referente ao ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES: 1X170 KVA; E 1X260 KVA.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO nº 000023473, Nº da ART: 8500300324, referente ao ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE 170 KVA E 260 KVA RESPECTIVAMENTE..

30.5.6.1. Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da **qualificação técnico-operacional**, será necessário apresentar:

30.5.6.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: Serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem decoração natalina.

b) os atestados de capacidade técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, acórdão n.º 3298/2022).

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

30.5.6.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo painéis de LED, treliças, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis e cones, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL/UND	QUANT. EXIGIDA (%)	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
DESFILÉ CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PAINÉIS DE LED, TRELIÇA, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR				
1	LOCAÇÃO DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	02 unid.	50,00%	01 unid.
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PRINCIPAL DE PA (FLY/LINE ARRAY): 36 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY / PA FLY (3 VIAS OU EQUIVALENTE)	36 unid.	50,00%	18 unid.
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, TENSÃO 127/220 VCA, EQUIPADO COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS)	150KVA	33,33%	50KVA
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
6	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTAS E SESSENTA) PESSOAS SENTADAS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ASSENTOS EM MADEIRA, CONTENDO GRADES DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.	03 unid.	33,33%	01 unid.
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
8	LOCAÇÃO DE <u>TENDAS</u> COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA.	70 unid.	14,28%	10 unid.
GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO				
15	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS), COM 8KG/30-B:C	22 unid.	31,82%	07 unid.
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				
17	LOCAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 03 VIAS OU EQUIVALENTE, COM 1400W DE POTÊNCIA -3DB	8 unid.	25,00%	02 unid.
Em conformidade com o Art. 67 da Lei n.º 14133/2021: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."				

Apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, com serviço equivalente e compatível com similaridade com o GRUPO 2 - GRUPO GERADOR, conforme documentos relacionados abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Emitido pelo Município de Cacoal - RO, CNPJ n.º 04.092.714/0001-28 – Realização de serviço de gerador de uso exclusivo para iluminação de potência de 200 a 260 KVA e gerador de uso exclusivo para sonorização de potência de 150 a 200 KVA. Conforme ART 23202448500300324; 2320248500341436; 2320258500347607, no período de 05/07/2024 a 07/07/2024; 25/11/2024 a 26/11/2024 e 31/12/2024 a 10/01/2025.

Apresentou, ainda, Certidão de Acervo Técnico – CAT nº NET-000023473, vinculada às ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324. Contudo, as respectivas ARTs não foram apresentadas.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA:

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a licitante apresentou a CAT nº NET-000023473, vinculada às ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324, porém não apresentou o arquivo das respectivas ARTs. Registra-se, ainda, que o atestado faz referência às ARTs nº 8500341436, 8500300324. Diante disso, recomenda-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa apresente as ARTs mencionadas ou esclareça a divergência, possibilitando a verificação da correspondência entre o atestado, a CAT e os serviços executados.

Quanto à Declaração de Conhecimento das Condições Locais, registra-se que o documento apresentado pela licitante não contém assinatura. Diante disso, recomenda-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa apresente a declaração devidamente assinada, a fim de sanar a ausência formal e possibilitar a verificação do atendimento à exigência prevista no instrumento convocatório.

4. RESUMO DA ANÁLISE

Empresa	Grupo	Principais Elementos Comprovados	Avaliação	Pend
IELE SARAIVA COSTA FROTA	1, 3, 4 e 6	Experiência com Line Array/Fly Line Array, painéis de LED, treliça Q30, arquibancada, camarote e tendas. Foram identificadas 56 caixas Line Array/Fly Line Array em diferentes atestados; experiência com painéis de LED, incluindo 56 m² de P3, 02 telões, 08 diárias de painel P6 e 06 painéis de 4 x 3 m; além de 300 m de treliça Q30.	Atende parcialmente, pendência com diligência para validação documental da responsabilidade técnica e da situação cadastral na data-limite.	1. Regularidade da empresa e do limite; CAT/ARTs atestado da FERCER.
M. A. DE SOUZA RODRIGUES	5	Dois atestados: 06 PQS de 6 kg – Conselho Escolar do Colégio Tiradentes da PM Il/Jaci Paraná; 61 PQS de 6 kg – PRONTOCORDIS. Total: 67 unidades.	Atende preliminarmente quanto ao aspecto quantitativo, considerando a similaridade dos serviços, permanecendo pendente a diligência quanto à responsabilidade técnica, eventual CAT correspondente e demais aspectos formais identificados.	1. Qualificação profissional: ausência de Atestado do profissional; 2. Necessidade de esclarecimento da técnica relacionada especialmente RRT eventual CAT correspondente; 3. Verificação da regularidade da forma futura contratação apresentada sem as
ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	2	Atestados de Capacidade Técnica referentes à locação de grupos geradores de 60, 100, 170, 200, 200–260 e 500 kVA, demonstrando experiências individuais superiores ao mínimo de 50 kVA exigido para o Grupo 2. Apresentou, ainda, CAT nº NET-000023473, vinculada às ARTs nº 8500341436 e nº 8500300324.	Atende preliminarmente quanto à experiência técnico-operacional, com atestados que demonstram grupos geradores individuais superiores ao mínimo de 50 kVA exigido para o Grupo 2, permanecendo necessária a validação documental das ARTs e da declaração apresentada.	1. Ausência de ARTs nº 850034143 embora expressamente apresentada. 2. Declaração de Conhecimento das condições locais apresentada sem as

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminham-se os autos, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente quanto à realização das diligências indicadas na presente análise, destinadas ao esclarecimento e à comprovação dos documentos, informações e fatos preexistentes à abertura do certame, conforme os pontos específicos registrados para cada licitante.

Após a realização das diligências, caso os esclarecimentos e documentos apresentados sejam suficientes para comprovar o atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas no Termo de Referência, não se mostra necessária a restituição dos autos a este Setor Técnico para nova análise, podendo, caso entendimento pertinente, no âmbito de suas atribuições e competências, prosseguir com as demais etapas do certame.

Atenciosamente,

MAICON HARLIEN SALAS SOARES

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Harlien Salas Soares, Gerente**, em 18/08/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75559272** e o código CRC **132A4C05**.